

Parecer nº 215/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0035484/2025-98

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOÃO DOS REIS DE PAULO CPF/CNPJ: 061.047.236-40  
Endereço: RUA TIRADENTES, 340 Bairro: CENTRO  
Município: CAMPOS ALTOS UF: MG CEP: 38970-000  
Telefone: (37) 3426 1876 E-mail: karolinegg.nunes@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOÃO DOS REIS DE PAULO CPF/CNPJ: 061.047.236-40  
Endereço: RUA TIRADENTES, 340 Bairro: CENTRO  
Município: CAMPOS ALTOS UF: MG CEP: 38970-000  
Telefone: (37) 3426 1876 E-mail: karolinegg.nunes@gmail.com

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LOTE 1 - FAZENDA ESPERANÇA ; ANDORINHA E CAMPESTRE - PA Área Total (ha): 25,0262  
SANTA CECILIA

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.929 Município/UF: CAMPOS ALTOS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111507-E152.A682.3E9F.4190.B83A.1352.906C.05CC

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção                                       | Quantidade | Unidade |
|-----------------------------------------------------------|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 3          | un      |

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas                    |
|---------------------|------------|---------|---------------------------------------|
|                     |            |         | (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |

X

Y

|                                                           |   |    |         |           |
|-----------------------------------------------------------|---|----|---------|-----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 3 | un | 377.778 | 7.83.2013 |
|-----------------------------------------------------------|---|----|---------|-----------|

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

|             | Especificação               | Área (ha) |
|-------------|-----------------------------|-----------|
| Agricultura | Ampliação de empreendimento | 0,2102    |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|----------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | Cerrado Antropizado  | -                                      | 0,2102    |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto      | Especificação      | Quantidade | Unidade        |
|-------------------------|--------------------|------------|----------------|
| Lenha Floresta Nativa   | USO NA PROPRIEDADE | 3,71819    | m <sup>3</sup> |
| Madeira Floresta Nativa | USO NA PROPRIEDADE | 1,593508   | m <sup>3</sup> |

### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 22.10.2025

Data da vistoria: Dispensado de Vistoria Técnica

Data de emissão do parecer técnico: 24.10.2025

### 2. Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 3 indivíduos.

O requerimento tem como justificativa o Agricultura.

*“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”*

### 3. Análise técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme memorando circular.

Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

*Após comparação com o CAR do imóvel, as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

*A quantidade de árvores requeridas não ultrapassa o limite de 15(quinze) indivíduos /ha considerando a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Taxa de Expediente: R\$ 691,38 (Seiscentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Oito Centavos) - 1401364311984

Taxa Florestal: LENHA R\$28,79 (Vinte e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos) - 2901360208532

MADEIRA R\$ 82,41 (Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos) - 2901360208206

#### 4. Conclusão

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizam 3 unidades, localizada na propriedade LOTE 1 - FAZENDA ESPERANÇA ; ANDORINHA E CAMPESTRE - PA SANTA CECILIA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 3,71819 m³ de lenha de floresta natiba e 1,593508m³ de madeira de floresta nativa.”

#### 5. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: Já quitada.

LENHA: R\$ 123,39 (Cento e Vinte e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) - 1501360208753

MDEIRA: R\$52,88 (Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos) - 1501360208346

#### 1. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTAO INDEFERIDOS.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

MASP: 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 24/10/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125840941** e o código CRC **E96D08F5**.